

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 5/2004 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2004

娛樂場博彩或投注信貸
法律制度Regime jurídico da concessão de crédito para jogo ou
para aposta em casino

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律規範澳門特別行政區娛樂場幸運博彩範圍內的博彩或
投注信貸(下稱“信貸”)業務。

A presente lei regula a concessão de crédito para jogo ou para
aposta em jogos de fortuna ou azar em casino na Região Admi-
nistrativa Especial de Macau, adiante designada por concessão
de crédito.

第二條
信貸

Artigo 2.º

Concessão de crédito

一、信貸僅於信貸實體將娛樂場幸運博彩用籌碼的擁有權移
轉予第三人，但就該移轉並無即時以現款作出支付的情況下成
立。

1. Apenas existe concessão de crédito quando um concedente
de crédito transmita a um terceiro a titularidade de fichas de jo-
gos de fortuna ou azar em casino sem que haja lugar ao paga-
mento imediato, em dinheiro, dessa transmissão.

二、為適用上款的規定，下列者均視為現款：

2. Considera-se dinheiro, para efeitos do disposto no número
anterior, o seguinte:

(一) 現金；

1) Numerário;

(二) 旅行支票；

2) Cheques de viagem;

(三) 保付支票；

3) Cheques visados;

(四) 本票(cashier's orders 或 cashier's checks)；

4) Ordens de caixa (*cashier's orders* ou *cashier's checks*);

(五) 現金速遞匯票或授權書(money orders)；

5) Ordens ou autorizações para a entrega rápida de valores
em numerário (*money orders*);

(六) 郵政匯票；

6) Vales postais;

(七) 透過寄存可直接兌換成現金結餘的任何轉帳票據而進行
的銀行帳戶入帳；

7) Créditos em conta bancária através de depósito de quais-
quer instrumentos levados em conta que sejam directamente
convertíveis num saldo em numerário;

(八) 以銀行轉帳或資金調動，又或帳戶抵銷等交易進行的銀
行帳戶入帳；

8) Créditos em conta bancária resultante quer de operações
de transferência bancária ou de movimentação de fundos, quer
de compensação em conta;

(九) 利用電子支付工具進行的電子資金轉帳(Electronic
Funds Transfer)；

9) Transferências electrónicas de fundos (*Electronic Funds
Transfer*) através da utilização de instrumentos de pagamento
electrónico;

(十) 娛樂場幸運博彩或以其他方式的博彩經營承批公司(下稱“承批公司”)及娛樂場幸運博彩或以其他方式的博彩經營的獲轉批給人(下稱“獲轉批給人”)以無償方式提供予博彩者或投注者且接受作為上款所指移轉的支付工具的有價票據;

(十一) 經行政長官以批示規定視同現款的其他行為、交易或工具。

三、為適用上款(九)項的規定,下列者屬電子支付工具:

(一) 付款卡,包括信用卡及借記卡;

(二) 利用電子載體儲存金額的卡片式電子貨幣工具,又或將現金結餘記錄在電腦存儲器內的電子貨幣工具。

四、由第一款所指移轉產生的債權如屬載於債權證券上者,則該債權證券可為無記名證券,又或指示式證券,包括屬系列發行的指示式證券。

第三條 信貸實體

一、下列實體獲賦予從事信貸業務的資格:

(一) 承批公司;

(二) 獲轉批給人。

二、娛樂場幸運博彩中介人(下稱“博彩中介人”)亦獲賦予資格,透過與某一承批公司或獲轉批給人訂立的合同從事信貸業務。

三、如信貸實體嚴重違反適用於信貸業務的法律或規章的規定,又或顯示出明顯缺乏從事信貸業務所需的技術能力,澳門特別行政區政府(下稱“政府”)可命令該信貸實體暫停或終止從事信貸業務,又或為其從事該業務設定條件,且不應影響提起的行政上的違法行為審理程序及應承擔的民事或刑事責任。

四、如屬按照上款的規定被命令終止從事信貸業務的情況,信貸實體即喪失從事該業務的資格。

五、如按照第三款的規定被命令暫停或終止從事信貸業務者為博彩中介人,視乎屬於被命令暫停或終止從事業務而定,有關博彩中介人尚被暫時或確定性禁止按照第五條第三款的規定就信貸業務作出法律上的行為或訂立合同。

10) Instrumentos representativos de valores em numerário que as concessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, adiante designadas por concessionárias, e as subconcessionárias para a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, adiante designadas por subconcessionárias, ponham, a título gratuito, à disposição de jogadores ou apostadores, e que sejam por aquelas aceites como meio de pagamento da transmissão a que se refere o número anterior; e

11) Quaisquer outros actos, transacções ou instrumentos que sejam como tal considerados por despacho do Chefe do Executivo.

3. Para efeitos do disposto na alínea 9) do número anterior, constituem instrumentos de pagamento electrónico:

1) Os cartões de pagamento, designadamente os de crédito e os de débito; e

2) Os instrumentos de moeda electrónica que revistam a forma de um cartão com valor armazenado em suporte electrónico ou de um saldo em numerário registado na memória de um computador.

4. No caso de o crédito decorrente da transmissão referida no n.º 1 constar de título de crédito, este pode ser emitido ao portador ou, ainda que faça parte de uma emissão em série, à ordem.

Artigo 3.º

Concedentes de crédito

1. Estão habilitadas a exercer a actividade de concessão de crédito as seguintes entidades:

1) Concessionárias; e

2) Subconcessionárias.

2. Estão, ainda, habilitados a exercer a actividade de concessão de crédito os promotores de jogos de fortuna ou azar em casino, adiante designados por promotores de jogo, mediante contrato a celebrar com uma concessionária ou subconcessionária.

3. Sem prejuízo de procedimento por infracção administrativa e de responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, pode o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Governo, determinar a suspensão ou a cessação do exercício da actividade de concessão de crédito ou impor condições a esse exercício sempre que o concedente de crédito viole de forma grave as normas legais e regulamentares aplicáveis a essa actividade ou revele manifesta falta de aptidão técnica para o seu exercício.

4. No caso de ser determinada a cessação do exercício da actividade de concessão de crédito nos termos do número anterior, o concedente de crédito deixa de estar habilitado a exercer essa actividade.

5. No caso de se tratar de um promotor de jogo a quem seja determinada a suspensão ou a cessação do exercício da actividade de concessão de crédito nos termos do n.º 3, fica o mesmo, ainda, impedido, temporária ou definitivamente conforme o caso, de praticar actos jurídicos ou de celebrar contratos relativos a essa actividade ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º

六、信貸關係僅可發生於：

(一)作為信貸實體的某一承批公司或獲轉批給人與作為借貸人的某一博彩者或投注者之間；

(二)作為信貸實體的某一博彩中介人與作為借貸人的某一博彩者或投注者之間；或

(三)作為信貸實體的某一承批公司或獲轉批給人與作為借貸人的某一博彩中介人之間。

第四條

效力

按照本法律的規定提供信貸，則產生法定債務。

第五條

不可移轉性

一、信貸實體不得透過他人或其他實體從事信貸業務。

二、旨在將信貸實體的資格以任何形式或任何名義移轉予第三人的行為或合同，均屬無效。

三、具有某承批公司的娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營的管理權的管理公司（下稱“管理公司”），又或博彩中介人，可透過有代理權委任合同或有代理權代辦商合同，以第三條第一款所指任一信貸實體的名義並為其利益而就信貸業務作出法律上的行為或訂立合同，但不影響以上兩款的適用。

四、如管理公司或博彩中介人嚴重違反適用於信貸業務的法律或規章的規定，又或顯示出明顯缺乏從事信貸業務所需的技術能力，政府可命令暫時或確定性禁止有關管理公司或博彩中介人按照上款的規定就信貸業務作出法律上的行為或訂立合同，且不影响第三條第三款的適用；如屬博彩中介人，政府尚可命令有關博彩中介人暫停或終止從事其根據第三條第二款的規定獲賦予資格從事的信貸業務。

五、如屬第三款所指情況，第六條及第七條的規定，經作出必要配合後，適用於管理公司或博彩中介人。

第六條

合作義務

信貸實體負有與政府合作的特別義務，為此，經政府要求，信貸實體應提供一切文件、資訊、資料或證據，並應給予任何准許。

6. Apenas podem existir as seguintes relações de concessão de crédito:

1) Entre uma concessionária ou subconcessionária, na qualidade de concedente, e um jogador ou apostador, na qualidade de concedido;

2) Entre um promotor de jogo, na qualidade de concedente, e um jogador ou apostador, na qualidade de concedido; ou

3) Entre uma concessionária ou subconcessionária, na qualidade de concedente, e um promotor de jogo, na qualidade de concedido.

Artigo 4.º

Eficácia

Da concessão de crédito exercida ao abrigo da presente lei emergem obrigações civis.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade

1. Os concedentes de crédito não podem exercer a actividade de concessão de crédito por interposta pessoa ou entidade.

2. É nulo o acto ou contrato pelo qual um concedente de crédito transmita a terceiro, por qualquer forma e a qualquer título, a sua qualidade.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem as sociedades gestoras que assumam poderes de gestão de concessionárias quanto à exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, adiante designadas por sociedades gestoras, ou os promotores de jogo, em nome e por conta de um dos concedentes de crédito referidos no n.º 1 do artigo 3.º, mediante contrato de mandato com representação ou de agência com representação, praticar actos jurídicos ou celebrar contratos relativos à actividade de concessão de crédito.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, pode o Governo determinar que as sociedades gestoras ou os promotores de jogo fiquem impedidos, temporária ou definitivamente, de praticar actos jurídicos ou de celebrar contratos relativos à actividade de concessão de crédito ao abrigo do número anterior, quando os mesmos violem de forma grave as normas legais e regulamentares aplicáveis a essa actividade ou revelem manifesta falta de aptidão técnica para o seu exercício e, tratando-se de promotor de jogo, pode ainda determinar a suspensão ou a cessação do exercício da mesma actividade para a qual se encontra habilitado ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º

5. No caso referido no n.º 3, são aplicáveis às sociedades gestoras e aos promotores de jogo, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 6.º

Dever de cooperação

Impende sobre os concedentes de crédito um especial dever de cooperação com o Governo, devendo ser submetidos quaisquer documentos e prestadas quaisquer informações, dados, autorizações ou provas que para o efeito lhes sejam solicitados.

第七條
一般原則

信貸實體應遵守適用於信貸業務的一切法律及規章規定；任何違反該等規定的情況，均成為考慮其是否具備適當資格作為承批公司、獲轉批給人或博彩中介人的因素，且不影响第三條第三款之適用。

第八條
合同

一、第三條第二款及第五條第三款所指合同必須採用書面方式訂立，一式三份，同為正本，有關簽名須經當場公證認定。

二、合同、合同的補充文件及對該等文書所作任何修改的擬本，均須經政府核准；政府可基於合法性原則或公共利益而命令修改上述擬本中的任何條款。

三、承批公司或獲轉批給人須於訂立合同後十五日內，將合同的其中一份正本及合同的所有補充文件的副本送交博彩監察協調局。

四、如合同或合同的補充文件有任何修改，承批公司或獲轉批給人亦應於十五日內，將有關修改文本送交博彩監察協調局。

五、第三款及第四款所指補充文件應附具一份由承批公司或獲轉批給人的法定代理人簽署的、對承批公司或獲轉批給人具約束力的聲明書，簽名及身份須經公證認定，聲明書的內容為該法定代理人以名譽承諾聲明有關文件所載資料及資訊均真確無訛，並為最新資料，且聲明該等文件屬正本的副本。

六、合同必須載有關於訂立合同雙方放棄澳門特別行政區以外的司法管轄，並受澳門特別行政區現行法律約束的條款；如屬第五條第三款所指合同，則視乎屬有代理權委任合同或有代理權代辦商合同而必須載有放棄使用代任人或轉代辦商的條款。

七、載於合同、合同的補充文件及對該等文書所作修改的條款，如與政府所核准的相關擬本不符者，均屬無效。

第九條
行為方面的一般義務

一、信貸實體的公司機關成員及工作人員在信貸業務範圍內，應以謹慎及理智的方式、正直的態度，並遵照法律、規章及職業操守規則履行本身職務。

Artigo 7.º

Princípio geral

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, os concedentes de crédito devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade de concessão de crédito, sendo qualquer violação dessas normas tomada em consideração designadamente para efeitos da sua idoneidade enquanto concessionária, subconcessionária ou promotor de jogo.

Artigo 8.º

Contratos

1. Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 5.º estão sujeitos a forma escrita e são celebrados em 3 exemplares originais, sendo as assinaturas objecto de reconhecimento notarial presencial.

2. As minutas dos contratos, dos seus documentos complementares e de quaisquer alterações a esses instrumentos estão sujeitas a aprovação do Governo, o qual pode determinar a alteração de qualquer cláusula das referidas minutas por razões de legalidade ou de interesse público.

3. Um dos exemplares dos contratos, bem como cópia de todos os seus documentos complementares, é enviado pela concessionária ou subconcessionária à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, adiante designada por DICJ, no prazo de 15 dias a contar da data da sua celebração.

4. Deve ainda ser enviada pela concessionária ou subconcessionária à DICJ qualquer alteração aos contratos ou aos seus documentos complementares, no prazo de 15 dias.

5. Os documentos complementares referidos nos n.ºs 3 e 4 devem ser acompanhados de uma declaração subscrita por representante legal da concessionária ou subconcessionária que a obrigue, com assinatura e qualidade reconhecidas notarialmente, nos termos da qual este declara, sob compromisso de honra, a correcção, actualidade e veracidade dos dados e informações neles constantes, bem como que os mesmos são cópia dos originais.

6. Os contratos devem conter, obrigatoriamente, cláusulas relativas à obrigação, assumida pelas partes, de renúncia a foro especial e submissão à lei vigente na Região Administrativa Especial de Macau e, no caso do contrato referido no n.º 3 do artigo 5.º, cláusulas relativas à renúncia à utilização de substitutos ou ao recurso a subagentes, conforme o caso.

7. São nulas as cláusulas dos contratos, dos seus documentos complementares, bem como das respectivas alterações que sejam desconformes com as respectivas minutas aprovadas pelo Governo.

Artigo 9.º

Dever geral de conduta

1. Os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores dos concedentes de crédito devem, no âmbito da actividade de concessão de crédito, exercer as suas funções de forma prudente e criteriosa, com integridade e respeito pelas leis, regulamentos e regras de conduta profissional.

二、上款的規定適用於信貸實體的受任人、代辦商、代理人及長期或偶然向信貸實體提供服務的其他人。

第十條 保密義務

一、信貸實體的公司機關成員及工作人員、受任人、代辦商、代理人，以及長期或偶然向信貸實體提供服務的其他人，均不得披露或利用純粹因履行職務或提供服務而得知的、關於與信貸業務或信貸實體與借貸人之間關係有關的事實或資料的任何資訊。

二、對於借貸人的姓名或名稱，以及與信貸業務有關的帳戶、帳目往來及其他活動，尤須遵守保密義務。

三、保密義務不因職務或服務終止而終止。

第十一條 保密義務的例外及免除

一、除屬適用下款的情況外，關於信貸實體與借貸人之間關係的事實及資料，僅可：

- (一) 向政府披露；
- (二) 向其他信貸實體披露；
- (三) 在第五條第三款所指情況下向管理公司及博彩中介人披露；
- (四) 向法定受任人披露；
- (五) 向核數師、會計師或技術顧問披露；
- (六) 因行使債權人的權利所需而披露；或
- (七) 於另有明文限制保密義務的法律規定時披露。

二、對上款所指事實及資料的保密義務，可在下列任一情況下予以免除：

- (一) 經借貸人向信貸實體表示准許；
- (二) 遵照刑法及刑事訴訟法的規定。

第十二條 監管

監管信貸業務屬博彩監察協調局的職權，但不影響其他公共部門或公共實體獲賦予的職權。

2. O disposto no número anterior é aplicável aos mandatários, agentes, representantes e outras pessoas que prestem serviços, a título permanente ou ocasional, aos concedentes de crédito.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

1. Os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores dos concedentes de crédito, bem como os seus mandatários, agentes, representantes e outras pessoas que lhes prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à actividade de concessão de crédito ou às relações dos concedentes de crédito com os concedidos, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

2. Estão, designadamente, sujeitos ao dever de sigilo os nomes dos concedidos, as contas e os seus movimentos e outras operações relacionadas com a concessão de crédito.

3. O dever de sigilo não cessa com o termo das funções ou serviços.

Artigo 11.º

Excepções e dispensa do dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os factos e elementos respeitantes às relações entre os concedentes de crédito e os concedidos apenas podem ser revelados:

- 1) Ao Governo;
- 2) A outros concedentes de crédito;
- 3) Às sociedades gestoras e aos promotores de jogo, no caso previsto no n.º 3 do artigo 5.º;
- 4) A mandatários legais;
- 5) A auditores, contabilistas ou consultores técnicos;
- 6) Quando tal for necessário para o exercício dos direitos do credor; ou
- 7) Quando exista disposição legal que expressamente limite o dever de sigilo.

2. Pode ser dispensado o dever de sigilo sobre os factos e elementos referidos no número anterior:

- 1) Mediante autorização do concedido, transmitida ao concedente de crédito; ou
- 2) Nos termos previstos nas leis penal e processual penal.

Artigo 12.º

Supervisão

Sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços ou entidades públicas, compete à DICJ supervisionar a actividade de concessão de crédito.

第十三條

未獲賦予資格的實體

一、如懷疑有未獲賦予資格的實體從事或曾從事信貸業務，博彩監察協調局應要求該實體呈交對澄清有關狀況屬必要的資料，並可查驗懷疑從事或曾從事上指業務的地點。

二、如有跡象顯示有未獲賦予資格的實體從事或曾從事信貸業務，博彩監察協調局具監察職能的人員應儘快編製實況筆錄，該筆錄須送交檢察院。

第十四條

監管實體的保密義務

一、博彩監察協調局的工作人員，以及長期或偶然向該局提供服務的人，均不得披露或利用因履行職務或提供服務而得知的、關於與信貸業務有關的事實或資料的任何資訊。

二、經利害關係人向博彩監察協調局表示准許後，又或在第十一條第一款（五）項及（七）項、第二款（二）項所指情況下，方可披露受保密義務保障的事實及資料。

三、保密義務不因職務或服務終止而終止。

第十五條

公共部門及公共實體的協助

一、所有公共部門及公共實體應向博彩監察協調局提供其認為對行使監管信貸業務的職權屬必要的協助。

二、應司法警察局在其預防犯罪及刑事偵查職責範圍內提出的要求，所有公共部門及公共實體亦應向該局提供協助。

三、參與按照以上兩款的規定進行的情報交換工作的所有公共部門及公共實體，以及其工作人員，均須遵守保密義務。

第十六條

為賭博的高利貸

按照本法律的規定獲賦予資格的實體，在從事信貸業務時作出的事實，不視為七月二十二日第8/96/M號法律第十三條所指向他人提供用於賭博的高利貸，該條規定的效果亦不適用於該等事實。

Artigo 13.º

Entidades não habilitadas

1. Quando haja suspeitas de que uma entidade não habilitada exerce ou exerceu a actividade de concessão de crédito, deve a DICJ exigir que a mesma apresente os elementos necessários ao esclarecimento da situação, podendo realizar inspecções no local onde suspeite que tal actividade seja ou tenha sido exercida.

2. Havendo indícios de que uma entidade não habilitada exerce ou exerceu a actividade de concessão de crédito, deve o pessoal com funções inspectivas da DICJ, no mais curto prazo possível, levantar auto de notícia, o qual é remetido ao Ministério Público.

Artigo 14.º

Dever de sigilo da entidade de supervisão

1. Os trabalhadores da DICJ, bem como as pessoas que lhes prestem serviços, a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à actividade de concessão de crédito, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

2. Os factos e elementos sujeitos ao dever de sigilo apenas podem ser revelados mediante autorização do interessado, transmitida à DICJ, ou nos casos previstos nas alíneas 5) e 7) do n.º 1 e na alínea 2) do n.º 2 do artigo 11.º

3. O dever de sigilo não cessa com o termo das funções ou serviços.

Artigo 15.º

Colaboração dos serviços e entidades públicas

1. Todos os serviços e entidades públicas devem prestar à DICJ a colaboração que a mesma, no exercício da sua competência de supervisão da actividade de concessão de crédito, repete necessária.

2. Os serviços e entidades públicas devem ainda prestar à Polícia Judiciária a colaboração que a mesma solicitar, no âmbito das suas atribuições em matéria de prevenção e investigação criminal.

3. Ficam sujeitos ao dever de sigilo todos os serviços e entidades públicas, e seus trabalhadores, que participem em trocas de informações efectuadas ao abrigo do disposto nos números anteriores.

Artigo 16.º

Usura para jogo

Os factos praticados no exercício da actividade de concessão de crédito, por entidade habilitada ao abrigo da presente lei, não se consideram usura para jogo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho.

第十七條
補足性規章

本法律的補足法規將由行政長官及政府核准。

第十八條
生效

本法律自二零零四年七月一日起生效。

二零零四年五月三十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零四年五月三十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 17.º

Regulamentação complementar

O Chefe do Executivo e o Governo aprovarão os diplomas complementares da presente lei.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Aprovada em 31 de Maio de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 31 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 17/2004 號行政法規

禁止非法工作規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
標的

本行政法規規定禁止非法接受或提供工作，以及訂定相關的處罰制度。

第二條
適用範圍

為適用本行政法規的規定，下列者視為非法工作：

(一) 非居民在未持有為他人進行活動所需的許可下從事活動，即使無報酬者亦然；

(二) 非居民雖持有為他人工作所需的許可，但為並非申請聘用該非居民的實體服務，即使有報酬或無報酬者亦然；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2004

Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a proibição da aceitação ou prestação ilegal de trabalho e o correspondente regime sancionatório.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos do presente regulamento administrativo considera-se trabalho ilegal aquele que é prestado:

1) Pelo não residente que não possua a necessária autorização para exercer actividade por conta de outrem, ainda que não remunerada;

2) Pelo não residente que, apesar de possuir a necessária autorização para trabalhar por conta de outrem, se encontra a exercer a sua actividade, remunerada ou não, para entidade diversa da que requereu a sua contratação;